



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.468/2019

“Regulamenta a Lei n.º 963, de 18 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de instituir Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal, e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei n.º 963, de 18 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de instituir Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá conceder até 100 (cem) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância do **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**, ofertados exclusivamente na unidade da Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º. As aludidas bolsas serão distribuídas proporcionalmente entre os cursos de graduação já em funcionamento quando da entrada em vigor deste Decreto e de acordo com o número de vagas apresentado pelo **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**.

§ 2º. A Prefeitura será responsável pela realização do processo seletivo, podendo promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

§ 3º. O primeiro processo seletivo dos candidatos às bolsas parciais previstas na Lei 963, de 18 de novembro de 2019, fica autorizado por este Decreto, com início a partir do primeiro dia útil subsequente à entrada em vigor deste Decreto, e prazo final no dia 20 de dezembro de 2019, devendo os processos seletivos subsequentes observar o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º. O objetivo do processo seletivo é, segundo critérios socioeconômicos, selecionar os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal, instituído mediante convênio realizado entre a Prefeitura e o IEJ.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO**

Art. 4º. Serão concedidas até 100 (cem) bolsas parciais de estudo aos alunos matriculados nos cursos de graduação do **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**, ofertados pela Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 5º. As bolsas parciais serão distribuídas proporcionalmente entre os cursos de graduação já em funcionamento quando da entrada em vigor deste Decreto e de acordo com o número de vagas apresentado pelo **Instituto Educacional Jaguary - IEJ**

§1º O Instituto Educacional Jaguary - IEJ disponibilizará anualmente, no mês de dezembro os cursos de graduação em funcionamento, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores, a fim de subsidiar o processo seletivo e permitir a distribuição proporcional das bolsas entre os cursos.

§2º O Instituto Educacional Jaguary - IEJ, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá informar a proporcionalidade de estudantes nos cursos de graduação em funcionamento, bem como a oferta de novas vagas e a relação da demanda.

§3º Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção e cumprido todos os seus requisitos.

Art. 6º. O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.

Art. 7º. As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo-se novo processo de seleção para a renovação do benefício, observado o disposto no §4º, do artigo 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição do candidato no processo seletivo implicará na presunção absoluta de conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto e na Lei n.º 963, de 18 de novembro de 2019, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 10. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de seleção são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 11. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

a) efetuar a inscrição presencialmente, no decorrer do mês de dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições pessoalmente ou representado por procurador – com instrumento de procuração com firma reconhecida – munido dos documentos solicitados neste Decreto, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado, as quais serão autenticadas pelo(a) servidor(a) público(a) que os recepcionar;

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Holambra há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;

e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEJ, comprovado pelo documento “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ, por meio da Central de Atendimento;

g) estar adimplente junto ao IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

h) não ter sido advertido formalmente pelo IEJ, desde o seu ingresso no IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitidos pelo IEJ;

i) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ;

i.1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

i.2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade

i.3) o não comparecimento em convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

i.4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;



Capital Nacional das Flores

§ 1º. Não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante no art. 18 do presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

Art. 12. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

- a) estejam inadimplentes junto ao IEJ;
- b) possuam graduação anterior em ensino superior;
- c) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;
- d) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;
- e) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado;
- f) sejam beneficiários de qualquer outro programa estudantil de cunho bolsista.

Art. 13. A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEJ apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

- a) nome do aluno, RA e nome do curso;
- b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;
- c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;
- d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;
- e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);
- f) alunos que receberam advertência;
- g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA de todos os alunos inscritos no Programa que já cursaram o IEJ no ano em curso.

CAPÍTULO IV

DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 14. Caberá ao IEJ apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 15. Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados neste Decreto juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

Art. 16. Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta *per capita*.



Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. O candidato por ocasião da inscrição deverá apresentar documentos previstos no artigo 18 deste Decreto, em 02 (duas) cópias autenticadas ou o original e duas cópias simples que serão autenticadas pelo(a) servidor(a) que receber os documentos.

§ 1º. Entende-se por grupo familiar o previsto no artigo 20, § 1º da Lei Federal 9.720/98.

§ 2º. As informações prestadas deverão estar em consonância com os dados do cartão cidadão da cidade sob pena de desclassificação do candidato.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Diretoria de Promoção Social de Holambra a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 18. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I – do candidato:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante da Lei 963, de 18 de novembro de 2019 (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via *Internet* através do site www.tse.jus.br;
- i) histórico escolar do ensino médio;
- j) atestado de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;
- k) “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da realização da matrícula pelo aluno;
- l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 11, “i”, deste Decreto, e modelo Anexo 3 da Lei 963, de 18 de novembro de 2019;
- m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;
- n) todos os formulários solicitados nesta lei e disponíveis no site www.holambra.sp.gov.br (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

II – do Grupo Familiar:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) comprovante de renda;



Capital Nacional das Flores

- e) cartão cidadão da cidade;
- f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

III – comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda específica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7, todos da Lei 963, de 18 de novembro de 2019), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º. Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea “m”, do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º. O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprobatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe do Departamento de Promoção Social.

§ 3º. O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 – Declaração de Trabalhador Informal, da Lei 963, de 18 de novembro de 2019.

§ 4º. Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 5º. Todos os modelos de declaração exigidos por esta lei estarão disponíveis no *site* da Prefeitura – www.holambra.sp.gov.br – e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 6º. No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

- a) todos os documentos solicitados neste artigo;
- b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1, Lei 963, de 18 de novembro de 2019);
- c) os Anexos da Lei 963, de 18 de novembro de 2019 alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 19. O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação socioeconômica dentro de cada curso, respeitando-se o número de vagas, terá preferência sobre o de menor pontuação, mesmo que os de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei 963, de 18 de novembro de 2019, ficando na lista de excedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 1º. Serão utilizados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- 1) menor renda *per capita*,
- 2) Maior idade
- 3) Maior tempo de moradia no Município,

§ 2º. Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º. Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 20. A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação socioeconômica dos candidatos serão feitas pela equipe do Departamento de Promoção Social de Holambra, sendo que a pontuação socioeconômica deverá atender a tabela do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único: A equipe do Departamento de Promoção Social de Holambra poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 22. Ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação de Holambra as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 23. As dúvidas e contradições nas avaliações do candidato, serão dirimidas pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 24. A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 25. Terão o benefício cancelado alunos que:

- a) somarem, ao final do ano letivo, reprovações em QUAISQUER disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;
- b) Alunos que não atenderem os dispostos na Lei 963, de 18 de novembro de 2019 e neste Decreto;
- c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;
- d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

f) não comparecerem nas convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ ou não justificarem sua ausência.

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá informar por escrito ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.

§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 26. O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico de Holambra, e nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, na seguinte ordem:

a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 27, deste Decreto;

b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

Art. 27. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 28. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

Art. 29. O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistentes, com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 30. Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo a bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do *e-mail* cadastrado por ocasião da inscrição presencial, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Holambra e/ou nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 32. Toda menção a horário contida na Lei 963, de 18 de novembro de 2019, neste Decreto e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 34. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de dezembro de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

ANEXO I

Tabela de Pontuação Socioeconômica

(Art. 26, da Lei 963, de 18 de novembro de 2019)

CRITÉRIOS	01 PONTO	02 PONTOS	03 PONTOS
Faz outros cursos (não universitários)	X	-	-
Não faz outros cursos (não universitários)	-	X	-
Possui curso superior já concluído	X	-	-
Não possui curso superior já concluído	-	X	-
O aluno reside com os pais ou parentes	X	-	-
O aluno reside sozinho	-	X	-
A família ou o aluno reside em casa própria quitada	X	-	-
A família ou o aluno reside em casa própria financiada	-	X	-
A família ou o aluno reside em casa alugada	-	-	X
A família ou o aluno reside em casa cedida	X	-	-
O aluno reside em república	-	-	X
O aluno tem irmãos estudando em curso não universitário gratuito	X	-	-
O aluno tem irmãos estudando em curso não universitário não gratuito com bolsa parcial ou integral	X	-	-
O aluno tem irmãos estudando em curso não universitário não gratuito sem bolsa	-	X	-
O aluno tem irmãos estudando em curso universitário gratuito	-	-	-

9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

O aluno tem irmãos estudando em curso universitário não gratuito com bolsa parcial ou total	X	-	-
O aluno tem irmãos estudando em curso universitário não gratuito sem bolsa	-	-	X
O aluno não tem irmãos ou se tem eles não estão participando de nenhum curso	X	-	-

l